

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ACTA Nº 13/ 2009

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 9 DE JUNHO DE 2009, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:00 HORAS.

A PRESENTE ACTA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 09/06/2009

### ACTA Nº 13/ 2009

----- Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, os Vereadores Senhores: MANUEL MARIA FERREIRA HONÓRIO, PAULO ALEXANDRE DA CUNHA TAVARES, RUI CONSTANTINO MARTINS e ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, comigo António Manuel Almeida Rodrigues, Assistente Administrativo Especialista, nomeado para substituir a Secretária do Órgão Executivo Municipal, nas suas faltas e impedimentos legais, por deliberação Camarária de 28 Outubro de 2005. -----

### ABERTURA DA REUNIÃO

-----O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 87º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

### **Ponto Um da Agenda de Trabalhos**

### **ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR**

### **APROVAÇÃO E ASSINATURA**

A respectiva Acta foi aprovada, por unanimidade e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretária.-----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



**Ponto Dois da Agenda de Trabalhos**

**BALANCETE**

A Câmara tomou conhecimento do balancete de Tesouraria, relativo ao dia 8 de Junho, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: 928.151,44€, desdobrado da seguinte forma:

— EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS —

- Oitocentos e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e três mil, cinquenta e três.

— EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS —

- Sessenta e três mil novecentos e vinte e sete euros e noventa e um cêntimos.

**A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “**



## DELIBERAÇÕES DIVERSAS

### Ponto Três da Agenda de Trabalhos

*Documento: Informação nº 7 AC, de 2009/05/14, do Gabinete Técnico Florestal*

#### **ASSUNTO: Kits de primeira intervenção disponíveis nas Juntas de Freguesia da Atalaia e Praia do Ribatejo**

A informação sustenta:

-« Considerando que os kits de primeira intervenção, adquiridos no âmbito do programa de aquisição de Meios de Primeira Intervenção no Combate a Incêndios Florestais, pelas Juntas de Freguesias (ver formulários de candidatura, com descrição do material em anexo), não se encontram ainda operacionais no terreno, venho pela presente apresentar uma proposta analisada e debatida, numa reunião em 30 de Março do presente ano, com os dirigentes do Clube Desportivo de Caça e Pesca (CDCP) do Concelho de Vila Nova da Barquinha, na qual esteve presente também o Sr. Vereador Manuel Honório.

A proposta aqui apresentada surgiu perante as dificuldades apontadas pelas Juntas de Freguesia para colocar estes meios de primeira intervenção operacionais, com o facto de não disporem de uma viatura para a colocação dos mesmos e a dotação orçamental das Juntas de Freguesia para a contratação de pessoal, sem garantia da continuidade do trabalho realizado sempre pelos mesmos, pondo em causa a formação contínua da equipa constituída.

Numa 1ª fase, após a reunião com os dirigentes do CDCP que efectuem vigilância móvel no Município, geralmente realizada por um dos associados numa viatura 4x4, foi equacionada a possibilidade de atribuição de um subsídio, relativo às despesas decorrentes das deslocações com a viatura, por parte da Autarquia durante os 4 meses, de Junho a Setembro. Não existem percursos predefinidos, sendo estes de carácter aleatório, embora possam ser estabelecidos mediante acordo com a Autarquia.

Para a estimativa do valor mensal a atribuir teve-se em consideração os seguintes valores:



### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

- A viatura gasta em média 14L/100Km;
  - Percorrem cerca de 50 Km diários;
  - Preço do Gasóleo: 1,000€
- Se 22 dias – Valor mensal a atribuir: 7€ x 22 dias = 154€  
154€ x 4 meses = 616€
- Se 30 dias – Valor mensal a atribuir: 7€ x 30 dias = 240€  
240€ x 4 meses = 840€

Numa 2ª fase e dado que o CDCP dispõe de um Kit de primeira intervenção, com um depósito de 700L, com mais de 10 anos, foi equacionada a hipótese da celebração de um protocolo ou contrato de comodato com uma das Juntas de Freguesia, da Atalaia ou da Praia do Ribatejo, de forma a que o CDCP possa utilizar um dos kits de primeira intervenção disponíveis.

No entanto, tendo em consideração que a Junta de Freguesia da Atalaia já colocou à disposição da Associação dos Bombeiros Voluntários (A.B.V.) de Vila Nova da Barquinha o respectivo kit de primeira intervenção e que, segundo o Comandante Carlos Gonçalves, a A.B.V. está em vias de efectivar um protocolo com a mesma, considerou-se que seria mais viável a celebração do protocolo ou do contrato com a Junta de Freguesia da Praia do Ribatejo. Caso esta proposta seja aceite, seria uma mais valia se ambos os kits estiverem operacionais antes do período crítico (antes de 1 de Julho)».

#### **DELIBERAÇÃO Nº 89/2009**

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR UM SUBSÍDIO DE 600,00€ (SEISCENTOS EUROS) AO CLUBE DESPORTIVO DE CAÇA E PESCA”.



## **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

### **Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de deliberação nº 18, de 2009/06/03, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social*

#### **ASSUNTO: Atribuição de subsídio à União Desportiva de Tancos**

Síntese:

A União Desportiva de Tancos tem vindo a participar já há alguns anos, no Campeonato Distrital de Futebol do INATEL, actividade esta de relevante interesse, quer no aspecto de adesão da comunidade local ao espectáculo desportivo, quer na componente social.

Nestes termos, a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social propôs a atribuição de um subsídio no valor de 200,00€ (duzentos euros), para apoio à organização de um jogo de futebol de homenagem à equipa que se consagrou campeã distrital na época de 88/89, seguido de um almoço convívio, a realizar no dia 14 de Junho de 2009.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 91/2009**

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.



## **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

### **Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 11 de 2009/06/09, do Serviço de Finanças e Contabilidade*

**ASSUNTO: Proposta Contratual – Minuta de Contrato de Mútuo – 550.000,00€ -Banco BPI, S.A. (“Centro Ciência Viva”)**

Síntese:

Na sequência das deliberações tomadas pelos Órgão Executivo e Deliberativo desta Edilidade em respectivamente, 28 e 30 de Abril de 2009, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a minuta do Contrato de Mútuo a celebrar com o Banco BPI, S.A., referente ao financiamento do projecto “ Centro Ciência Viva”, o qual para todos os efeitos legais aqui se transcrevem na íntegra, para conhecimento e aprovação da Digníssima Câmara:

«Entre:

**PRIMEIRO** – Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro que outorga na qualidade de Presidente e em representação do **MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**, adiante designado por **MUTUÁRIO**.

E

**SEGUNDO** – Mário João Pereira Gama e Maria Susana de Melo Coelho Dinis da Fonseca Martins Marques que outorgam na qualidade de procuradores, em nome e representação do **Banco BPI, S.A.**, sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284 – 4100-476 PORTO, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação Fiscal 501 214 534, com o capital social de 900.000.000,00 euros, adiante designado por **BANCO**,



É celebrado o presente contrato de empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, que as partes se comprometem a cumprir pontual e integralmente:

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

**CLÁUSULA 1ª.**

**(MONTANTE)**

O **BANCO** concede ao **MUTUÁRIO** um empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, até ao montante de EUR 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros).

**CLÁUSULA 2ª.**

**(FINALIDADE)**

1. O empréstimo destina-se, exclusivamente, a financiar a execução do “ Centro Ciência Viva”, previsto no Plano Plurianual de Investimento para 2009 do **MUTUÁRIO**.
2. Ao **BANCO** fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correcta aplicação dos fundos que faculta através do presente contrato, nos termos do disposto no número anterior.

**CLÁUSULA 3ª.**

**(CONDIÇÕES PRÉVIAS Á PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO)**

1. O presente contrato entrará em vigor na data do visto do Tribunal de Contas, devendo o **MUTUÁRIO** apresentar ao **BANCO** os seguintes documentos:

- a) – Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar a contratação da presente abertura de crédito, indicando, designadamente, o montante e a finalidade.
- b) – Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da lei em vigor.
- c) – Ofício da Câmara solicitando a disponibilização de verbas.



2. Todos os documentos emanados do **MUTUÁRIO** devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

#### **CLÁUSULA 4ª.**

#### **(UTILIZAÇÃO)**

1. A utilização do empréstimo deverá ser precedida de solicitação escrita do **MUTUÁRIO** ao **BANCO**, com a antecedência mínima de três dias úteis.
2. O pedido de utilização apresentado nos termos do número anterior, deverá indicar claramente (i) a aplicação a dar aos fundos (ii) a data prevista para a utilização; (iii) e o montante da utilização.
3. O crédito será utilizado à medida da execução dos trabalhos, no máximo até 24 meses a contar da data de entrada em vigor do contrato.
4. A utilização será efectuada através da conta nº. \_\_\_\_\_ de que o **MUTUÁRIO** é titular junto do **BANCO**.

#### **CLÁUSULA 5ª.**

#### **(CONTAGEM E VENCIMENTO DE JUROS)**

1. Sobre o montante em dívida no início de cada período de contagem de juros, vencer-se-ão juros calculados dia a dia, tomando por base um ano de 360 dias.
2. os juros serão pagos mensalmente e postecipadamente, sendo que, após o período de carência, serão pagos conjuntamente com as prestações de reembolso de capital.

#### **CLÁUSULA 6ª.**

#### **(TAXA DE JURO)**



1. O crédito vence juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 6 meses, base 360, em vigor no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de contagem de juros, acrescida

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

de uma margem (spread) de 2,0%, o que, à data de \_\_\_\_-\_\_\_\_-2009, corresponde a \_\_\_\_%, sendo a T.A.E. (calculada nos termos do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto) de \_\_\_\_%.

2. A taxa de juro referida no número anterior poderá ser objecto das alterações que as parte entre si acordem, nomeadamente a alteração de taxa variável para o regime de taxa de juro fixa (obtida esta com base nas condições vigentes à data, sendo a cotação assim obtida acrescida de uma margem de 2,0%) ou deste para taxa variável, desde que tais alterações sejam acordadas por escrito e formalizadas com uma antecedência mínima de cinco dias em relação ao início de um período de juros.

3. Caso ocorra a opção pela alteração do regime de taxa de juro, nos termos previstos no ponto anterior, o **MUTUÁRIO** obriga-se a subscrever a documentação que se revele necessária e adequada para o efeito.

4. Sempre que, durante um período de contagem de juros, ocorra uma alteração no Mercado Monetário Interbancário, o Banco reserva-se o direito de alterar a taxa de juro a aplicar mediante um pré-aviso escrito ao **MUTUÁRIO**.

5. A nova taxa de juro corresponderá à taxa média verificada no mercado Monetário Interbancário para operações de prazo idêntico ao do indexante referido no ponto 1 da presente Cláusula, calculada com base nas taxas divulgadas na Reuters, acrescida do Spread que vigorar nos termos previstos no mesmo ponto, tendo, em consequência, o **MUTUÁRIO** a faculdade de resolver o presente contrato, com fundamento nesta decisão.

6. Para efeitos desta cláusula, considera-se existir uma alteração no Mercado Monetário Interbancário, sempre que a variação das taxas de juro para as operações de prazo idêntico ao do indexante referido no ponto 1 anterior fo superior a um ponto percentual.



**CLÁUSULA 7ª.**

**(MORA)**

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Sem prejuízo do disposto na clausula 11ª., em caso de mora, no reembolso do capital do empréstimo ou no pagamento de qualquer outra prestação pecuniária dele emergente, sobre o montante em mora e durante o tempo em que a mora se verificar, incidirá a taxa de juro nominal fixada na cláusula 6ª. deste contrato, acrescida, a título de cláusula penal, de quatro por cento ao ano ou da sobretaxa legal máxima que no momento estiver em vigor.

**CLÁUSULA 8ª.**

**(PRAZO E REEMBOLSO)**

1. O prazo total do presente empréstimo é de 20 anos a contar da data de visto do Tribunal de Contas.
2. O empréstimo será pago em 216 prestações constantes de capital e juros, mensais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira prestação um mês após o termo do período de utilização, isto é, 25 meses da data de entrada em vigor do contrato.
3. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o **MUTUÁRIO**, só poderá ocorrer no final de cada período de contagem de juros, sendo necessário um aviso prévio do **MUTUÁRIO** nesse sentido, com um mínimo de 30 dias relativamente a essa data.
4. No caso de se encontrar em vigor regime de taxa de juro fixa ou taxa variável colateralizada por operação de cobertura de taxa de juro, conforme disposto na cláusula 6ª., ponto 2. do presente contrato, o reembolso antecipado estará sujeito às condições que se verifiquem nos mercados monetários e financeiros nas datas pretendidas para o reembolso (total ou parcial).
5. O reembolso do empréstimo, o pagamento dos juros, bem como o de todas as outras verbas previstas neste contrato serão efectuadas através da conta identificada no nº 4 da Cláusula 4ª.



## **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

6. As quantias recebidas pelo **BANCO** ao abrigo do presente contrato serão imputadas, sucessivamente, no pagamento de despesas, impostos e encargos, indemnizações, juros e capital.
7. Os montantes reembolsados não poderão ser reutilizados.

### **CLÁUSULA 9ª.**

#### **(OBRIGAÇÃO DE AFECTAÇÃO DE RECEITAS)**

O **MUTUÁRIO** obriga-se a, até ao limite legalmente admissível, afectar ao cumprimento das obrigações pecuniárias que para si emergem do presente contrato, as suas receitas no valor que se revelar necessário para o efeito.

### **CLÁUSULA 10ª.**

#### **(PARI PASSU)**

O **MUTUÁRIO** declara e obriga-se para com o **BANCO** a tratar os créditos emergentes das obrigações assumidas no presente contrato em paridade com o conferido às demais obrigações e compromissos assumidos pelo **MUTUÁRIO**, nomeadamente no que diz respeito à prestação de quaisquer garantias, reais ou obrigacionais.

### **CLÁUSULA 11ª.**

#### **(VENCIMENTO ANTECIPADO)**

O não cumprimento pelo **MUTUÁRIO**, junto do **BANCO**, de qualquer das obrigações, pecuniárias ou de outra espécie, derivadas do presente contrato, confere ao **BANCO** o direito



de não proceder a quaisquer desembolsos adicionais bem como o direito de exigir o imediato e automático vencimento deste contrato e, conseqüentemente, a exigibilidade de tudo quanto,

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

no âmbito do mesmo, constitua o crédito do **BANCO**, passando todo o montante a vencer juros à taxa nominal prevista na Cláusula Sexta acrescida da sobretaxa de mora referida na Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA 12ª. (EXTRACTOS DE CONTA)**

Os extratos de conta relativos ao presente contrato, emitidos pelo **BANCO** serão documento suficiente para a determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extra-judicial dos créditos do **BANCO**, considerando-se para todos os efeitos parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 13ª. (CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

O **MUTUÁRIO** autoriza o **BANCO** a ceder a favor de outra Instituição de Crédito de primeira ordem ou de outras Instituições de Crédito de primeira ordem, neste caso através da sindicância da operação, a sua posição no presente contrato, mediante notificação ao **MUTUÁRIO** com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de um período de contagem de juros, e, desde que, não resulte alteração das condições constantes no presente contrato.

#### **CLÁUSULA 14ª. (FORO)**



Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o fora da comarca de Lisboa.»

## **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

### **DELIBERAÇÃO Nº 92/2009**

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE MINUTA DO CONTRATO DE MÚTUO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

### **Ponto Seis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 12 de 2009/06/09, do Serviço de Finanças e Contabilidade*

**ASSUNTO: Proposta Contratual – Minuta de Contrato de Mútuo – 1.300.000,00€ - Banco BPI, S.A. (“Centro Escolar VNB”)**

Síntese:

Síntese:

Na sequência das deliberações tomadas pelos Órgão Executivo e Deliberativo desta Edilidade em respectivamente, 28 e 30 de Abril de 2009, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a minuta do Contrato de Mútuo a celebrar com o Banco BPI, S.A., referente ao financiamento do projecto “ Centro Escolar VNB”, o qual para todos os efeitos legais aqui se transcrevem na íntegra, para conhecimento e aprovação da Digníssima Câmara:

«Entre:



**PRIMEIRO** – Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro que outorga na qualidade de Presidente e em representação do **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**, adiante designado por **MUTUÁRIO**.

E

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

**SEGUNDO** – Mário João Pereira Gama e Maria Susana de Melo Coelho Dinis da Fonseca Martins Marques que outorgam na qualidade de procuradores, em nome e representação do **Banco BPI, S.A.**, sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284 – 4100-476 PORTO, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação Fiscal 501 214 534, com o capital social de 900.000.000,00 euros, adiante designado por **BANCO**,

É celebrado o presente contrato de empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, que as partes se comprometem a cumprir pontual e integralmente:

#### **CLÁUSULA 1ª.** **(MONTANTE)**

O **BANCO** concede ao **MUTUÁRIO** um empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, até ao montante de EUR 1.300.000,00 ( um milhão e trezentos mil euros).

#### **CLÁUSULA 2ª.** **(FINALIDADE)**

1. O empréstimo destina-se, exclusivamente, a financiar a execução do “ Centro Escolar VNB”, previsto no Plano Plurianual de Investimento para 2009 do **MUTUÁRIO**.
2. Ao **BANCO** fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correcta aplicação dos fundos que faculta através do presente contrato, nos termos do disposto no número anterior.



**CLÁUSULA 3ª.**  
**(CONDIÇÕES PRÉVIAS Á PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO)**

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

1. O presente contrato entrará em vigor na data do visto do Tribunal de Contas, devendo o **MUTUÁRIO** apresentar ao **BANCO** os seguintes documentos:

a) – Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar a contratação da presente abertura de crédito, indicando, designadamente, o montante e a finalidade.

b) – Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da lei em vigor.

c) – Ofício da Câmara solicitando a disponibilização de verbas.

2. Todos os documentos emanados do **MUTUÁRIO** devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.

**CLÁUSULA 4ª.**  
**(UTILIZAÇÃO)**

1. A utilização do empréstimo deverá ser precedida de solicitação escrita do **MUTUÁRIO** ao **BANCO**, com a antecedência mínima de três dias úteis.

2. O pedido de utilização apresentado nos termos do número anterior, deverá indicar claramente (i) a aplicação a dar aos fundos (ii) a data prevista para a utilização; (iii) e o montante da utilização.

3. O crédito será utilizado à medida da execução dos trabalhos, no máximo até 24 meses a contar da data de entrada em vigor do contrato.

4. A utilização será efectuada através da conta n.º. \_\_\_\_\_ de que o **MUTUÁRIO** é titular junto do **BANCO**.



**CLÁUSULA 5ª.**  
**(CONTAGEM E VENCIMENTO DE JUROS)**

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

1. Sobre o montante em dívida no início de cada período de contagem de juros, vencer-se-ão juros calculados dia a dia, tomando por base um ano de 360 dias.
2. os juros serão pagos mensalmente e postecipadamente, sendo que, após o período de carência, serão pagos conjuntamente com as prestações de reembolso de capital.

**CLÁUSULA 6ª.**  
**(TAXA DE JURO)**

1. O crédito vence juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 6 meses, base 360, em vigor no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de contagem de juros, acrescida de uma margem (spread) de 2,0%, o que, á data de \_\_\_-\_\_\_-2009, corresponde a \_\_\_\_\_%, sendo a T.A.E. (calculada nos termos do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto) de \_\_\_\_\_%.
2. A taxa de juro referida no número anterior poderá ser objecto das alterações que as parte entre si acordem, nomeadamente a alteração de taxa variável para o regime de taxa de juro fixa (obtida esta com base nas condições vigentes à data, sendo a cotação assim obtida acrescida de uma margem de 2,0%) ou deste para taxa variável, desde que tais alterações sejam acordadas por escrito e formalizadas com uma antecedência mínima de cinco dias em relação ao início de um período de juros.
3. Caso ocorra a opção pela alteração do regime de taxa de juro, nos termos previstos no ponto anterior, o **MUTUÁRIO** obriga-se a subscrever a documentação que se revele necessária e adequada para o efeito.



4. Sempre que, durante um período de contagem de juros, ocorra uma alteração no Mercado Monetário Interbancário, o Banco reserva-se o direito de alterar a taxa de juro a aplicar mediante um pré-aviso escrito ao **MUTUÁRIO**.

5. A nova taxa de juro corresponderá à taxa média verificada no mercado Monetário Interbancário para operações de prazo idêntico ao do indexante referido no ponto 1 da

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

presente Cláusula, calculada com base nas taxas divulgadas na Reuters, acrescida do Spread que vigorar nos termos previstos no mesmo ponto, tendo, em consequência, o **MUTUÁRIO** a faculdade de resolver o presente contrato, com fundamento nesta decisão.

6. Para efeitos desta cláusula, considera-se existir uma alteração no Mercado Monetário Interbancário, sempre que a variação das taxas de juro para as operações de prazo idêntico ao do indexante referido no ponto 1 anterior for superior a um ponto percentual.

### **CLÁUSULA 7ª.**

#### **(MORA)**

Sem prejuízo do disposto na clausula 11ª., em caso de mora, no reembolso do capital do empréstimo ou no pagamento de qualquer outra prestação pecuniária dele emergente, sobre o montante em mora e durante o tempo em que a mora se verificar, incidirá a taxa de juro nominal fixada na cláusula 6ª. deste contrato, acrescida, a título de cláusula penal, de quatro por cento ao ano ou da sobretaxa legal máxima que no momento estiver em vigor.

### **CLÁUSULA 8ª.**

#### **(PRAZO E REEMBOLSO)**

1. O prazo total do presente empréstimo é de 20 anos a contar da data de visto do Tribunal de Contas.



2. O empréstimo será pago em 216 prestações constantes de capital e juros, mensais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira prestação um mês após o termo do período de utilização, isto é, 25 meses da data de entrada em vigor do contrato.
3. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o **MUTUÁRIO**, só poderá ocorrer no final de cada período de contagem de

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

juros, sendo necessário um aviso prévio do **MUTUÁRIO** nesse sentido, com um mínimo de 30 dias relativamente a essa data.

4. No caso de se encontrar em vigor regime de taxa de juro fixa ou taxa variável colateralizada por operação de cobertura de taxa de juro, conforme disposto na cláusula 6ª., ponto 2. do presente contrato, o reembolso antecipado estará sujeito às condições que se verifiquem nos mercados monetários e financeiros nas datas pretendidas para o reembolso (total ou parcial).
5. O reembolso do empréstimo, o pagamento dos juros, bem como o de todas as outras verbas previstas neste contrato serão efectuadas através da conta identificada no nº 4 da Cláusula 4ª.
6. As quantias recebidas pelo **BANCO** ao abrigo do presente contrato serão imputadas, sucessivamente, no pagamento de despesas, impostos e encargos, indemnizações, juros e capital.
7. Os montantes reembolsados não poderão ser reutilizados.

#### **CLÁUSULA 9ª.**

#### **(OBRIGAÇÃO DE AFECTAÇÃO DE RECEITAS)**

O **MUTUÁRIO** obriga-se a, até ao limite legalmente admissível, afectar ao cumprimento das obrigações pecuniárias que para si emergem do presente contrato, as suas receitas no valor que se revelar necessário para o efeito.

#### **CLÁUSULA 10ª.**



**(PARI PASSU)**

O **MUTUÁRIO** declara e obriga-se para com o **BANCO** a tratar os créditos emergentes das obrigações assumidas no presente contrato em paridade com o conferido às demais obrigações

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

e compromissos assumidos pelo **MUTUÁRIO**, nomeadamente no que diz respeito à prestação de quaisquer garantias, reais ou obrigacionais.

**CLÁUSULA 11ª.**

**(VENCIMENTO ANTECIPADO)**

O não cumprimento pelo **MUTUÁRIO**, junto do **BANCO**, de qualquer das obrigações, pecuniárias ou de outra espécie, derivadas do presente contrato, confere ao **BANCO** o direito de não proceder a quaisquer desembolsos adicionais bem como o direito de exigir o imediato e automático vencimento deste contrato e, conseqüentemente, a exigibilidade de tudo quanto, no âmbito do mesmo, constitua o crédito do **BANCO**, passando todo o montante a vencer juros à taxa nominal prevista na Cláusula Sexta acrescida da sobretaxa de mora referida na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA 12ª.**

**(EXTRACTOS DE CONTA)**

Os extratos de conta relativos ao presente contrato, emitidos pelo **BANCO** serão documento suficiente para a determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extra-judicial dos créditos do **BANCO**, considerando-se para todos os efeitos parte integrante do presente contrato.



**CLÁUSULA 13ª.**  
**(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

O **MUTUÁRIO** autoriza o **BANCO** a ceder a favor de outra Instituição de Crédito de primeira ordem ou de outras Instituições de Crédito de primeira ordem, neste caso através da

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

sindicação da operação, a sua posição no presente contrato, mediante notificação ao **MUTUÁRIO** com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de um período de contagem de juros, e, desde que, não resulte alteração das condições constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA 14ª.**  
**(FORO)**

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o fora da comarca de Lisboa.»

**DELIBERAÇÃO Nº 93/2009**

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE MINUTA DO CONTRATO DE MÚTUO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

*Documento: Informação nº 13 de 2009/06/09, do Serviço de Finanças e Contabilidade*



**ASSUNTO: Proposta Contratual – Minuta de Contrato de Mútuo – 150.000,00€ -Banco BPI, S.A. (“Pré-Primária Moita do Norte”)**

Síntese:

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Na sequência das deliberações tomadas pelos Órgão Executivo e Deliberativo desta Edilidade em respectivamente, 28 e 30 de Abril de 2009, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a minuta do Contrato de Mútuo a celebrar com o Banco BPI, S.A., referente ao financiamento do projecto “Pré-Primária Moita do Norte”, o qual para todos os efeitos legais aqui se transcrevem na íntegra, para conhecimento e aprovação da Digníssima Câmara:

«Entre:

**PRIMEIRO** – Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro que outorga na qualidade de Presidente e em representação do **MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**, adiante designado por **MUTUÁRIO**.

E

**SEGUNDO** – Mário João Pereira Gama e Maria Susana de Melo Coelho Dinis da Fonseca Martins Marques que outorgam na qualidade de procuradores, em nome e representação do **Banco BPI, S.A.**, sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284 – 4100-476 PORTO, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação Fiscal 501 214 534, com o capital social de 900.000.000,00 euros, adiante designado por **BANCO**,

É celebrado o presente contrato de empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, que as partes se comprometem a cumprir pontual e integralmente:

**CLÁUSULA 1ª.**

**(MONTANTE)**



O **BANCO** concede ao **MUTUÁRIO** um empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, até ao montante de EUR 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

**CLÁUSULA 2ª.**

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

**(FINALIDADE)**

1. O empréstimo destina-se, exclusivamente, a financiar a execução da “ Pré-Primária Moita do Norte”, previsto no Plano Plurianual de Investimento para 2009 do **MUTUÁRIO**.
2. Ao **BANCO** fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correcta aplicação dos fundos que faculta através do presente contrato, nos termos do disposto no número anterior.

**CLÁUSULA 3ª.**

**(CONDIÇÕES PRÉVIAS À PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO)**

1. O presente contrato entrará em vigor na data do visto do Tribunal de Contas, devendo o **MUTUÁRIO** apresentar ao **BANCO** os seguintes documentos:
  - a) – Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar a contratação da presente abertura de crédito, indicando, designadamente, o montante e a finalidade.
  - b) – Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da lei em vigor.
  - c) – Ofício da Câmara solicitando a disponibilização de verbas.
2. Todos os documentos emanados do **MUTUÁRIO** devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.

**CLÁUSULA 4ª.**



**(UTILIZAÇÃO)**

1. A utilização do empréstimo deverá ser precedida de solicitação escrita do **MUTUÁRIO** ao **BANCO**, com a antecedência mínima de três dias úteis.

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

2. O pedido de utilização apresentado nos termos do número anterior, deverá indicar claramente (i) a aplicação a dar aos fundos (ii) a data prevista para a utilização; (iii) e o montante da utilização.

3. O crédito será utilizado à medida da execução dos trabalhos, no máximo até 24 meses a contar da data de entrada em vigor do contrato.

4. A utilização será efectuada através da conta n.º. \_\_\_\_\_ de que o **MUTUÁRIO** é titular junto do **BANCO**.

**CLÁUSULA 5ª.**

**(CONTAGEM E VENCIMENTO DE JUROS)**

1. Sobre o montante em dívida no início de cada período de contagem de juros, vencer-se-ão juros calculados dia a dia, tomando por base um ano de 360 dias.

2. os juros serão pagos mensalmente e postecipadamente, sendo que, após o período de carência, serão pagos conjuntamente com as prestações de reembolso de capital.

**CLÁUSULA 6ª.**

**(TAXA DE JURO)**

1. O crédito vence juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 6 meses, base 360, em vigor no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de contagem de juros, acrescida de uma margem (spread) de 2,0%, o que, á data de \_\_\_\_-\_\_\_\_-2009, corresponde a



\_\_\_\_\_%, sendo a T.A.E. (calculada nos termos do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto) de \_\_\_\_\_%.

2. A taxa de juro referida no número anterior poderá ser objecto das alterações que as parte entre si acordem, nomeadamente a alteração de taxa variável para o regime de taxa de juro fixa (obtida esta com base nas condições vigentes à data, sendo a cotação assim obtida

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

acrescida de uma margem de 2,0%) ou deste para taxa variável, desde que tais alterações sejam acordadas por escrito e formalizadas com uma antecedência mínima de cinco dias em relação ao início de um período de juros.

3. Caso ocorra a opção pela alteração do regime de taxa de juro, nos termos previstos no ponto anterior, o **MUTUÁRIO** obriga-se a subscrever a documentação que se revele necessária e adequada para o efeito.

4. Sempre que, durante um período de contagem de juros, ocorra uma alteração no Mercado Monetário Interbancário, o Banco reserva-se o direito de alterar a taxa de juro a aplicar mediante um pré-aviso escrito ao **MUTUÁRIO**.

5. A nova taxa de juro corresponderá à taxa média verificada no mercado Monetário Interbancário para operações de prazo idêntico ao do indexante referido no ponto 1 da presente Cláusula, calculada com base nas taxas divulgadas na Reuters, acrescida do Spread que vigorar nos termos previstos no mesmo ponto, tendo, em consequência, o **MUTUÁRIO** a faculdade de resolver o presente contrato, com fundamento nesta decisão.

6. Para efeitos desta cláusula, considera-se existir uma alteração no Mercado Monetário Interbancário, sempre que a variação das taxas de juro para as operações de prazo idêntico ao do indexante referido no ponto 1 anterior for superior a um ponto percentual.

### **CLÁUSULA 7ª.**

**(MORA)**



Sem prejuízo do disposto na clausula 11<sup>a</sup>., em caso de mora, no reembolso do capital do empréstimo ou no pagamento de qualquer outra prestação pecuniária dele emergente, sobre o montante em mora e durante o tempo em que a mora se verificar, incidirá a taxa de juro nominal fixada na cláusula 6<sup>a</sup>. deste contrato, acrescida, a título de cláusula penal, de quatro por cento ao ano ou da sobretaxa legal máxima que no momento estiver em vigor.

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

#### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup>.**

##### **(PRAZO E REEMBOLSO)**

1. O prazo total do presente empréstimo é de 20 anos a contar da data de visto do Tribunal de Contas.
2. O empréstimo será pago em 216 prestações constantes de capital e juros, mensais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira prestação um mês após o termo do período de utilização, isto é, 25 meses da data de entrada em vigor do contrato.
3. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o **MUTUÁRIO**, só poderá ocorrer no final de cada período de contagem de juros, sendo necessário um aviso prévio do **MUTUÁRIO** nesse sentido, com um mínimo de 30 dias relativamente a essa data.
4. No caso de se encontrar em vigor regime de taxa de juro fixa ou taxa variável colateralizada por operação de cobertura de taxa de juro, conforme disposto na cláusula 6<sup>a</sup>., ponto 2. do presente contrato, o reembolso antecipado estará sujeito às condições que se verificarem nos mercados monetários e financeiros nas datas pretendidas para o reembolso (total ou parcial).
5. O reembolso do empréstimo, o pagamento dos juros, bem como o de todas as outras verbas previstas neste contrato serão efectuadas através da conta identificada no nº 4 da Cláusula 4<sup>a</sup>.



6. As quantias recebidas pelo **BANCO** ao abrigo do presente contrato serão imputadas, sucessivamente, no pagamento de despesas, impostos e encargos, indemnizações, juros e capital.

7. Os montantes reembolsados não poderão ser reutilizados.

### **CLÁUSULA 9ª.**

#### **(OBRIGAÇÃO DE AFECTAÇÃO DE RECEITAS)**

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

O **MUTUÁRIO** obriga-se a, até ao limite legalmente admissível, afectar ao cumprimento das obrigações pecuniárias que para si emergem do presente contrato, as suas receitas no valor que se revelar necessário para o efeito.

### **CLÁUSULA 10ª.**

#### **(PARI PASSU)**

O **MUTUÁRIO** declara e obriga-se para com o **BANCO** a tratar os créditos emergentes das obrigações assumidas no presente contrato em paridade com o conferido às demais obrigações e compromissos assumidos pelo **MUTUÁRIO**, nomeadamente no que diz respeito à prestação de quaisquer garantias, reais ou obrigacionais.

### **CLÁUSULA 11ª.**

#### **(VENCIMENTO ANTECIPADO)**

O não cumprimento pelo **MUTUÁRIO**, junto do **BANCO**, de qualquer das obrigações, pecuniárias ou de outra espécie, derivadas do presente contrato, confere ao **BANCO** o direito de não proceder a quaisquer desembolsos adicionais bem como o direito de exigir o imediato e automático vencimento deste contrato e, conseqüentemente, a exigibilidade de tudo quanto,



no âmbito do mesmo, constitua o crédito do **BANCO**, passando todo o montante a vencer juros à taxa nominal prevista na Cláusula Sexta acrescida da sobretaxa de mora referida na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA 12ª.**  
**(EXTRACTOS DE CONTA)**

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Os extratos de conta relativos ao presente contrato, emitidos pelo **BANCO** serão documento suficiente para a determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extra-judicial dos créditos do **BANCO**, considerando-se para todos os efeitos parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA 13ª.**  
**(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

O **MUTUÁRIO** autoriza o **BANCO** a ceder a favor de outra Instituição de Crédito de primeira ordem ou de outras Instituições de Crédito de primeira ordem, neste caso através da sindicância da operação, a sua posição no presente contrato, mediante notificação ao **MUTUÁRIO** com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de um período de contagem de juros, e, desde que, não resulte alteração das condições constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA 14ª.**  
**(FORO)**

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o fora da comarca de Lisboa.»



**DELIBERAÇÃO Nº 94/2009**

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE MINUTA DO CONTRATO DE MÚTUO”.

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

**Ponto Oito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 14 de 2009/06/09, do Serviço de Finanças e Contabilidade*

**ASSUNTO: Proposta Contratual – Minuta de Contrato de Mútuo – 250.000,00€ -Banco BPI, S.A. (“Ex-estrada Nacional EN3”)**

Síntese:

Na sequência das deliberações tomadas pelos Órgão Executivo e Deliberativo desta Edilidade em respectivamente, 28 e 30 de Abril de 2009, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a minuta do Contrato de Mútuo a celebrar com o Banco BPI, S.A., referente ao financiamento do projecto “ Ex-Estrada Nacional EN3”, o qual para todos os efeitos legais aqui se transcrevem na íntegra, para conhecimento e aprovação da Digníssima Câmara:

«Entre:



**PRIMEIRO** – Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro que outorga na qualidade de Presidente e em representação do **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**, adiante designado por **MUTUÁRIO**.

E

**SEGUNDO** – Mário João Pereira Gama e Maria Susana de Melo Coelho Dinis da Fonseca Martins Marques que outorgam na qualidade de procuradores, em nome e representação do **Banco BPI, S.A.**, sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284 – 4100-476 PORTO, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

de matrícula e de identificação Fiscal 501 214 534, com o capital social de 900.000.000,00 euros, adiante designado por **BANCO**,

É celebrado o presente contrato de empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, que as partes se comprometem a cumprir pontual e integralmente:

#### **CLÁUSULA 1ª.**

##### **(MONTANTE)**

O **BANCO** concede ao **MUTUÁRIO** um empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, até ao montante de EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).

#### **CLÁUSULA 2ª.**

##### **(FINALIDADE)**

**1.** O empréstimo destina-se, exclusivamente, a financiar a execução da “ Ex-Estrada Nacional EN3”, previsto no Plano Plurianual de Investimento para 2009 do **MUTUÁRIO**.



2. Ao **BANCO** fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correcta aplicação dos fundos que faculta através do presente contrato, nos termos do disposto no número anterior.

### **CLÁUSULA 3ª.**

#### **(CONDIÇÕES PRÉVIAS Á PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO)**

1. O presente contrato entrará em vigor na data do Visto do Tribunal de Contas, devendo o **MUTUÁRIO** apresentar ao **BANCO** os seguintes documentos:

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

a) – Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar a contratação da presente abertura de crédito, indicando, designadamente, o montante e a finalidade.

b) – Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da lei em vigor.

c) – Ofício da Câmara solicitando a disponibilização de verbas.

2. Todos os documentos emanados do **MUTUÁRIO** devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.

### **CLÁUSULA 4ª.**

#### **(UTILIZAÇÃO)**

1. A utilização do empréstimo deverá ser precedida de solicitação escrita do **MUTUÁRIO** ao **BANCO**, com a antecedência mínima de três dias úteis.

2. O pedido de utilização apresentado nos termos do número anterior, deverá indicar claramente (i) a aplicação a dar aos fundos (ii) a data prevista para a utilização; (iii) e o montante da utilização.



3. O crédito será utilizado à medida da execução dos trabalhos, no máximo até 24 meses a contar da data de entrada em vigor do contrato.
4. A utilização será efectuada através da conta n.º. \_\_\_\_\_ de que o **MUTUÁRIO** é titular junto do **BANCO**.

**CLÁUSULA 5ª.**

**(CONTAGEM E VENCIMENTO DE JUROS)**

1. Sobre o montante em dívida no início de cada período de contagem de juros, vencer-se-ão juros calculados dia a dia, tomando por base um ano de 360 dias.

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

2. Os juros serão pagos mensalmente e postecipadamente, sendo que, após o período de carência, serão pagos conjuntamente com as prestações de reembolso de capital.

**CLÁUSULA 6ª.**

**(TAXA DE JURO)**

1. O crédito vence juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 6 meses, base 360, em vigor no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de contagem de juros, acrescida de uma margem (spread) de 2,0%, o que, á data de \_\_\_\_-\_\_\_\_-2009, corresponde a \_\_\_\_\_%, sendo a T.A.E. (calculada nos termos do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto) de \_\_\_\_%.
2. A taxa de juro referida no número anterior poderá ser objecto das alterações que as parte entre si acordem, nomeadamente a alteração de taxa variável para o regime de taxa de juro fixa (obtida esta com base nas condições vigentes à data, sendo a cotação assim obtida acrescida de uma margem de 2,0%) ou deste para taxa variável, desde que tais alterações



sejam acordadas por escrito e formalizadas com uma antecedência mínima de cinco dias em relação ao início de um período de juros.

3. Caso ocorra a opção pela alteração do regime de taxa de juro, nos termos previstos no ponto anterior, o **MUTUÁRIO** obriga-se a subscrever a documentação que se revele necessária e adequada para o efeito.

4. Sempre que, durante um período de contagem de juros, ocorra uma alteração no Mercado Monetário Interbancário, o Banco reserva-se o direito de alterar a taxa de juro a aplicar mediante um pré-aviso escrito ao **MUTUÁRIO**.

5. A nova taxa de juro corresponderá à taxa média verificada no mercado Monetário Interbancário para operações de prazo idêntico ao do indexante referido no ponto 1 da presente Cláusula, calculada com base nas taxas divulgadas na Reuters, acrescida do Spread

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

que vigorar nos termos previstos no mesmo ponto, tendo, em consequência, o **MUTUÁRIO** a faculdade de resolver o presente contrato, com fundamento nesta decisão.

6. Para efeitos desta cláusula, considera-se existir uma alteração no Mercado Monetário Interbancário, sempre que a variação das taxas de juro para as operações de prazo idêntico ao do indexante referido no ponto 1 anterior for superior a um ponto percentual.

### **CLÁUSULA 7ª.**

#### **(MORA)**

Sem prejuízo do disposto na clausula 11ª., em caso de mora, no reembolso do capital do empréstimo ou no pagamento de qualquer outra prestação pecuniária dele emergente, sobre o montante em mora e durante o tempo em que a mora se verificar, incidirá a taxa de juro nominal fixada na cláusula 6ª. deste contrato, acrescida, a título de cláusula penal, de quatro por cento ao ano ou da sobretaxa legal máxima que no momento estiver em vigor.



**CLÁUSULA 8ª.**  
**(PRAZO E REEMBOLSO)**

1. O prazo total do presente empréstimo é de 20 anos a contar da data de visto do Tribunal de Contas.
2. O empréstimo será pago em 216 prestações constantes de capital e juros, mensais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira prestação um mês após o termo do período de utilização, isto é, 25 meses da data de entrada em vigor do contrato.
3. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o **MUTUÁRIO**, só poderá ocorrer no final de cada período de contagem de

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

- juros, sendo necessário um aviso prévio do **MUTUÁRIO** nesse sentido, com um mínimo de 30 dias relativamente a essa data.
4. No caso de se encontrar em vigor regime de taxa de juro fixa ou taxa variável colateralizada por operação de cobertura de taxa de juro, conforme disposto na cláusula 6ª., ponto 2. do presente contrato, o reembolso antecipado estará sujeito às condições que se verifiquem nos mercados monetários e financeiros nas datas pretendidas para o reembolso (total ou parcial).
  5. O reembolso do empréstimo, o pagamento dos juros, bem como o de todas as outras verbas previstas neste contrato serão efectuadas através da conta identificada no nº 4 da Cláusula 4ª.
  6. As quantias recebidas pelo **BANCO** ao abrigo do presente contrato serão imputadas, sucessivamente, no pagamento de despesas, impostos e encargos, indemnizações, juros e capital.
  7. Os montantes reembolsados não poderão ser reutilizados.

**CLÁUSULA 9ª.**  
**(OBRIGAÇÃO DE AFECTAÇÃO DE RECEITAS)**



O **MUTUÁRIO** obriga-se a, até ao limite legalmente admissível, afectar ao cumprimento das obrigações pecuniárias que para si emergem do presente contrato, as suas receitas no valor que se revelar necessário para o efeito.

**CLÁUSULA 10ª.**  
**(PARI PASSU)**

O **MUTUÁRIO** declara e obriga-se para com o **BANCO** a tratar os créditos emergentes das obrigações assumidas no presente contrato em paridade com o conferido às demais obrigações

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

e compromissos assumidos pelo **MUTUÁRIO**, nomeadamente no que diz respeito à prestação de quaisquer garantias, reais ou obrigacionais.

**CLÁUSULA 11ª.**  
**(VENCIMENTO ANTECIPADO)**

O não cumprimento pelo **MUTUÁRIO**, junto do **BANCO**, de qualquer das obrigações, pecuniárias ou de outra espécie, derivadas do presente contrato, confere ao **BANCO** o direito de não proceder a quaisquer desembolsos adicionais bem como o direito de exigir o imediato e automático vencimento deste contrato e, conseqüentemente, a exigibilidade de tudo quanto, no âmbito do mesmo, constitua o crédito do **BANCO**, passando todo o montante a vencer juros à taxa nominal prevista na Cláusula Sexta acrescida da sobretaxa de mora referida na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA 12ª.**  
**(EXTRACTOS DE CONTA)**



Os extratos de conta relativos ao presente contrato, emitidos pelo **BANCO** serão documento suficiente para a determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extra-judicial dos créditos do **BANCO**, considerando-se para todos os efeitos parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA 13ª.**  
**(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

O **MUTUÁRIO** autoriza o **BANCO** a ceder a favor de outra Instituição de Crédito de primeira ordem ou de outras Instituições de Crédito de primeira ordem, neste caso através da

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

sindicação da operação, a sua posição no presente contrato, mediante notificação ao **MUTUÁRIO** com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de um período de contagem de juros, e, desde que, não resulte alteração das condições constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA 14ª.**  
**(FORO)**

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o fora da comarca de Lisboa.»

**DELIBERAÇÃO Nº 95/2009**

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE MINUTA DO CONTRATO DE MÚTUO”.



“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

### Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

*Documento: Informação nº 15 de 2009/06/09, do Serviço de Finanças e Contabilidade*

**ASSUNTO: Proposta Contratual – Minuta de Contrato de Mútuo – 175.000,00€ -Banco BPI, S.A. (“Arrelvamento do Campo de Futebol da Atalaia “)**

#### Síntese:

### DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Na sequência das deliberações tomadas pelos Órgão Executivo e Deliberativo desta Edilidade em respectivamente, 28 e 30 de Abril de 2009, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a minuta do Contrato de Mútuo a celebrar com o Banco BPI, S.A., referente ao financiamento do projecto “ Arrelvamento do Campo de Futebol da Atalaia”, o qual para todos os efeitos legais aqui se transcrevem na íntegra, para conhecimento e aprovação da Digníssima Câmara:

«Entre:

**PRIMEIRO** – Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro que outorga na qualidade de Presidente e em representação do **MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**, adiante designado por **MUTUÁRIO**.

E

**SEGUNDO** – Mário João Pereira Gama e Maria Susana de Melo Coelho Dinis da Fonseca Martins Marques que outorgam na qualidade de procuradores, em nome e representação do



**Banco BPI, S.A.**, sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284 – 4100-476 PORTO, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação Fiscal 501 214 534, com o capital social de 900.000.000,00 euros, adiante designado por **BANCO**,

É celebrado o presente contrato de empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, que as partes se comprometem a cumprir pontual e integralmente:

**CLÁUSULA 1ª.**  
**(MONTANTE)**

O **BANCO** concede ao **MUTUÁRIO** um empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, até ao montante de EUR 175.000,00 ( cento e setenta e cinco mil euros).

**CLÁUSULA 2ª.**  
**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

**(FINALIDADE)**

1. O empréstimo destina-se, exclusivamente, a financiar a execução da “ Arrelvamento do campo de Futebol Atalaia”, previsto no Plano Plurianual de Investimento para 2009 do **MUTUÁRIO**.
2. Ao **BANCO** fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correcta aplicação dos fundos que faculta através do presente contrato, nos termos do disposto no número anterior.

**CLÁUSULA 3ª.**  
**(CONDIÇÕES PRÉVIAS Á PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO)**



1. O presente contrato entrará em vigor na data do visto do Tribunal de Contas, devendo o **MUTUÁRIO** apresentar ao **BANCO** os seguintes documentos:

a) – Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar a contratação da presente abertura de crédito, indicando, designadamente, o montante e a finalidade.

b) – Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da lei em vigor.

c) – Ofício da Câmara solicitando a disponibilização de verbas.

2. Todos os documentos emanados do **MUTUÁRIO** devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.

#### **CLÁUSULA 4ª.**

#### **(UTILIZAÇÃO)**

1. A utilização do empréstimo deverá ser precedida de solicitação escrita do **MUTUÁRIO** ao **BANCO**, com a antecedência mínima de três dias úteis.

#### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

2. O pedido de utilização apresentado nos termos do número anterior, deverá indicar claramente (i) a aplicação a dar aos fundos (ii) a data prevista para a utilização; (iii) e o montante da utilização.

3. O crédito será utilizado à medida da execução dos trabalhos, no máximo até 24 meses a contar da data de entrada em vigor do contrato.

4. A utilização será efectuada através da conta n.º. \_\_\_\_\_ de que o **MUTUÁRIO** é titular junto do **BANCO**.

#### **CLÁUSULA 5ª.**

#### **(CONTAGEM E VENCIMENTO DE JUROS)**



1. Sobre o montante em dívida no início de cada período de contagem de juros, vencer-se-ão juros calculados dia a dia, tomando por base um ano de 360 dias.
2. Os juros serão pagos mensalmente e postecipadamente, sendo que, após o período de carência, serão pagos conjuntamente com as prestações de reembolso de capital.

**CLÁUSULA 6ª.**  
**(TAXA DE JURO)**

1. O crédito vence juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 6 meses, base 360, em vigor no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de contagem de juros, acrescida de uma margem (spread) de 2,0%, o que, á data de \_\_\_-\_\_\_-2009, corresponde a \_\_\_\_\_%, sendo a T.A.E. (calculada nos termos do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto) de \_\_\_\_\_%.
2. A taxa de juro referida no número anterior poderá ser objecto das alterações que as parte entre si acordem, nomeadamente a alteração de taxa variável para o regime de taxa de juro fixa (obtida esta com base nas condições vigentes à data, sendo a cotação assim obtida

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

- acrescida de uma margem de 2,0%) ou deste para taxa variável, desde que tais alterações sejam acordadas por escrito e formalizadas com uma antecedência mínima de cinco dias em relação ao início de um período de juros.
3. Caso ocorra a opção pela alteração do regime de taxa de juro, nos termos previstos no ponto anterior, o **MUTUÁRIO** obriga-se a subscrever a documentação que se revele necessária e adequada para o efeito.
  4. Sempre que, durante um período de contagem de juros, ocorra uma alteração no Mercado Monetário Interbancário, o Banco reserva-se o direito de alterar a taxa de juro a aplicar mediante um pré-aviso escrito ao **MUTUÁRIO**.
  5. A nova taxa de juro corresponderá à taxa média verificada no mercado Monetário Interbancário para operações de prazo idêntico ao do indexante referido no ponto 1 da



presente Cláusula, calculada com base nas taxas divulgadas na Reuters, acrescida do Spread que vigorar nos termos previstos no mesmo ponto, tendo, em consequência, o **MUTUÁRIO** a faculdade de resolver o presente contrato, com fundamento nesta decisão.

**6.** Para efeitos desta cláusula, considera-se existir uma alteração no Mercado Monetário Interbancário, sempre que a variação das taxas de juro para as operações de prazo idêntico ao do indexante referido no ponto 1 anterior for superior a um ponto percentual.

### **CLÁUSULA 7ª.**

#### **(MORA)**

Sem prejuízo do disposto na clausula 11ª., em caso de mora, no reembolso do capital do empréstimo ou no pagamento de qualquer outra prestação pecuniária dele emergente, sobre o montante em mora e durante o tempo em que a mora se verificar, incidirá a taxa de juro nominal fixada na cláusula 6ª. deste contrato, acrescida, a título de cláusula penal, de quatro por cento ao ano ou da sobretaxa legal máxima que no momento estiver em vigor.

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

### **CLÁUSULA 8ª.**

#### **(PRAZO E REEMBOLSO)**

- 1.** O prazo total do presente empréstimo é de 20 anos a contar da data de visto do Tribunal de Contas.
- 2.** O empréstimo será pago em 216 prestações constantes de capital e juros, mensais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira prestação um mês após o termo do período de utilização, isto é, 25 meses da data de entrada em vigor do contrato.
- 3.** A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o **MUTUÁRIO**, só poderá ocorrer no final de cada período de contagem de



juros, sendo necessário um aviso prévio do **MUTUÁRIO** nesse sentido, com um mínimo de 30 dias relativamente a essa data.

4. No caso de se encontrar em vigor regime de taxa de juro fixa ou taxa variável colateralizada por operação de cobertura de taxa de juro, conforme disposto na cláusula 6ª., ponto 2. do presente contrato, o reembolso antecipado estará sujeito às condições que se verifiquem nos mercados monetários e financeiros nas datas pretendidas para o reembolso (total ou parcial).

5. O reembolso do empréstimo, o pagamento dos juros, bem como o de todas as outras verbas previstas neste contrato serão efectuadas através da conta identificada no nº 4 da Cláusula 4ª.

6. As quantias recebidas pelo **BANCO** ao abrigo do presente contrato serão imputadas, sucessivamente, no pagamento de despesas, impostos e encargos, indemnizações, juros e capital.

7. Os montantes reembolsados não poderão ser reutilizados.

#### **CLÁUSULA 9ª.**

#### **(OBRIGAÇÃO DE AFECTAÇÃO DE RECEITAS)**

#### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

O **MUTUÁRIO** obriga-se a, até ao limite legalmente admissível, afectar ao cumprimento das obrigações pecuniárias que para si emergem do presente contrato, as suas receitas no valor que se revelar necessário para o efeito.

#### **CLÁUSULA 10ª.**

#### **(PARI PASSU)**

O **MUTUÁRIO** declara e obriga-se para com o **BANCO** a tratar os créditos emergentes das obrigações assumidas no presente contrato em paridade com o conferido às demais obrigações e compromissos assumidos pelo **MUTUÁRIO**, nomeadamente no que diz respeito à prestação de quaisquer garantias, reais ou obrigacionais.



**CLÁUSULA 11ª.**

**(VENCIMENTO ANTECIPADO)**

O não cumprimento pelo **MUTUÁRIO**, junto do **BANCO**, de qualquer das obrigações, pecuniárias ou de outra espécie, derivadas do presente contrato, confere ao **BANCO** o direito de não proceder a quaisquer desembolsos adicionais bem como o direito de exigir o imediato e automático vencimento deste contrato e, conseqüentemente, a exigibilidade de tudo quanto, no âmbito do mesmo, constitua o crédito do **BANCO**, passando todo o montante a vencer juros à taxa nominal prevista na Cláusula Sexta acrescida da sobretaxa de mora referida na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA 12ª.**

**(EXTRACTOS DE CONTA)**

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Os extratos de conta relativos ao presente contrato, emitidos pelo **BANCO** serão documento suficiente para a determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extra-judicial dos créditos do **BANCO**, considerando-se para todos os efeitos parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA 13ª.**

**(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

O **MUTUÁRIO** autoriza o **BANCO** a ceder a favor de outra Instituição de Crédito de primeira ordem ou de outras Instituições de Crédito de primeira ordem, neste caso através da sindicância da operação, a sua posição no presente contrato, mediante notificação ao



**MUTUÁRIO** com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de um período de contagem de juros, e, desde que, não resulte alteração das condições constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA 14ª.**

**(FORO)**

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o fora da comarca de Lisboa.»

**DELIBERAÇÃO Nº 96/2009**

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE MINUTA DO CONTRATO DE MÚTUO”.

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

**Ponto Dez da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 16 de 2009/06/09, do Serviço de Finanças e Contabilidade*

**ASSUNTO: Proposta Contratual – Minuta de Contrato de Mútuo – 600.000,00€ -Banco BPI, S.A. (“Mercado das Artes”)**



Síntese:

Na sequência das deliberações tomadas pelos Órgão Executivo e Deliberativo desta Edilidade em respectivamente, 28 e 30 de Abril de 2009, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a minuta do Contrato de Mútuo a celebrar com o Banco BPI, S.A., referente ao financiamento do projecto “ Mercado das Artes”, o qual para todos os efeitos legais aqui se transcrevem na íntegra, para conhecimento e aprovação da Digníssima Câmara:

«Entre:

**PRIMEIRO** – Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro que outorga na qualidade de Presidente e em representação do **MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**, adiante designado por **MUTUÁRIO**.

E

**SEGUNDO** – Mário João Pereira Gama e Maria Susana de Melo Coelho Dinis da Fonseca Martins Marques que outorgam na qualidade de procuradores, em nome e representação do **Banco BPI, S.A.**, sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284 – 4100-476 PORTO, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

de matrícula e de identificação Fiscal 501 214 534, com o capital social de 900.000.000,00 euros, adiante designado por **BANCO**,

É celebrado o presente contrato de empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, que as partes se comprometem a cumprir pontual e integralmente:

**CLÁUSULA 1ª.**  
**(MONTANTE)**



O **BANCO** concede ao **MUTUÁRIO** um empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, até ao montante de EUR 600.000,00 (seiscentos mil euros).

**CLÁUSULA 2ª.**

**(FINALIDADE)**

1. O empréstimo destina-se, exclusivamente, a financiar a execução do “ Mercado das Artes”, previsto no Plano Plurianual de Investimento para 2009 do **MUTUÁRIO**.
2. Ao **BANCO** fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correcta aplicação dos fundos que faculta através do presente contrato, nos termos do disposto no número anterior.

**CLÁUSULA 3ª.**

**(CONDIÇÕES PRÉVIAS Á PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO)**

1. O presente contrato entrará em vigor na data do visto do Tribunal de Contas, devendo o **MUTUÁRIO** apresentar ao **BANCO** os seguintes documentos:

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

- a) – Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar a contratação da presente abertura de crédito, indicando, designadamente, o montante e a finalidade.
  - b) – Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da lei em vigor.
  - c) – Ofício da Câmara solicitando a disponibilização de verbas.
2. Todos os documentos emanados do **MUTUÁRIO** devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.



**CLÁUSULA 4ª.**  
**(UTILIZAÇÃO)**

1. A utilização do empréstimo deverá ser precedida de solicitação escrita do **MUTUÁRIO** ao **BANCO**, com a antecedência mínima de três dias úteis.
2. O pedido de utilização apresentado nos termos do número anterior, deverá indicar claramente (i) a aplicação a dar aos fundos (ii) a data prevista para a utilização; (iii) e o montante da utilização.
3. O crédito será utilizado à medida da execução dos trabalhos, no máximo até 24 meses a contar da data de entrada em vigor do contrato.
4. A utilização será efectuada através da conta n.º. \_\_\_\_\_ de que o **MUTUÁRIO** é titular junto do **BANCO**.

**CLÁUSULA 5ª.**  
**(CONTAGEM E VENCIMENTO DE JUROS)**

1. Sobre o montante em dívida no início de cada período de contagem de juros, vencer-se-ão juros calculados dia a dia, tomando por base um ano de 360 dias.

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

2. Os juros serão pagos mensalmente e postecipadamente, sendo que, após o período de carência, serão pagos conjuntamente com as prestações de reembolso de capital.

**CLÁUSULA 6ª.**  
**(TAXA DE JURO)**

1. O crédito vence juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 6 meses, base 360, em vigor no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de contagem de juros,



acrescida de uma margem (spread) de 2,0%, o que, á data de \_\_\_-\_\_\_-2009, corresponde a \_\_\_\_\_%, sendo a T.A.E. (calculada nos termos do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto) de \_\_\_\_\_%.

2. A taxa de juro referida no número anterior poderá ser objecto das alterações que as parte entre si acordem, nomeadamente a alteração de taxa variável para o regime de taxa de juro fixa (obtida esta com base nas condições vigentes à data, sendo a cotação assim obtida acrescida de uma margem de 2,0%) ou deste para taxa variável, desde que tais alterações sejam acordadas por escrito e formalizadas com uma antecedência mínima de cinco dias em relação ao início de um período de juros.

3. Caso ocorra a opção pela alteração do regime de taxa de juro, nos termos previstos no ponto anterior, o **MUTUÁRIO** obriga-se a subscrever a documentação que se revele necessária e adequada para o efeito.

4. Sempre que, durante um período de contagem de juros, ocorra uma alteração no Mercado Monetário Interbancário, o Banco reserva-se o direito de alterar a taxa de juro a aplicar mediante um pré-aviso escrito ao **MUTUÁRIO**.

5. A nova taxa de juro corresponderá à taxa média verificada no mercado Monetário Interbancário para operações de prazo idêntico ao do indexante referido no ponto 1 da presente Cláusula, calculada com base nas taxas divulgadas na Reuters, acrescida do Spread

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

que vigorar nos termos previstos no mesmo ponto, tendo, em consequência, o **MUTUÁRIO** a faculdade de resolver o presente contrato, com fundamento nesta decisão.

6. Para efeitos desta cláusula, considera-se existir uma alteração no Mercado Monetário Interbancário, sempre que a variação das taxas de juro para as operações de prazo idêntico ao do indexante referido no ponto 1 anterior for superior a um ponto percentual.

### **CLÁUSULA 7ª.**

**(MORA)**



Sem prejuízo do disposto na clausula 11<sup>a</sup>., em caso de mora, no reembolso do capital do empréstimo ou no pagamento de qualquer outra prestação pecuniária dele emergente, sobre o montante em mora e durante o tempo em que a mora se verificar, incidirá a taxa de juro nominal fixada na cláusula 6<sup>a</sup>. deste contrato, acrescida, a título de cláusula penal, de quatro por cento ao ano ou da sobretaxa legal máxima que no momento estiver em vigor.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>.**  
**(PRAZO E REEMBOLSO)**

1. O prazo total do presente empréstimo é de 20 anos a contar da data de visto do Tribunal de Contas.
2. O empréstimo será pago em 216 prestações constantes de capital e juros, mensais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira prestação um mês após o termo do período de utilização, isto é, 25 meses da data de entrada em vigor do contrato.
3. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o **MUTUÁRIO**, só poderá ocorrer no final de cada período de contagem de

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

juros, sendo necessário um aviso prévio do **MUTUÁRIO** nesse sentido, com um mínimo de 30 dias relativamente a essa data.

4. No caso de se encontrar em vigor regime de taxa de juro fixa ou taxa variável colaterizada por operação de cobertura de taxa de juro, conforme disposto na cláusula 6<sup>a</sup>., ponto 2. do presente contrato, o reembolso antecipado estará sujeito às condições que se verifiquem nos mercados monetários e financeiros nas datas pretendidas para o reembolso (total ou parcial).
5. O reembolso do empréstimo, o pagamento dos juros, bem como o de todas as outras verbas previstas neste contrato serão efectuadas através da conta identificada no nº 4 da Cláusula 4<sup>a</sup>.



6. As quantias recebidas pelo **BANCO** ao abrigo do presente contrato serão imputadas, sucessivamente, no pagamento de despesas, impostos e encargos, indemnizações, juros e capital.

7. Os montantes reembolsados não poderão ser reutilizados.

**CLÁUSULA 9ª.**

**(OBRIGAÇÃO DE AFECTAÇÃO DE RECEITAS)**

O **MUTUÁRIO** obriga-se a, até ao limite legalmente admissível, afectar ao cumprimento das obrigações pecuniárias que para si emergem do presente contrato, as suas receitas no valor que se revelar necessário para o efeito.

**CLÁUSULA 10ª.**

**(PARI PASSU)**

O **MUTUÁRIO** declara e obriga-se para com o **BANCO** a tratar os créditos emergentes das obrigações assumidas no presente contrato em paridade com o conferido às demais obrigações

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

e compromissos assumidos pelo **MUTUÁRIO**, nomeadamente no que diz respeito à prestação de quaisquer garantias, reais ou obrigacionais.

**CLÁUSULA 11ª.**

**(VENCIMENTO ANTECIPADO)**

O não cumprimento pelo **MUTUÁRIO**, junto do **BANCO**, de qualquer das obrigações, pecuniárias ou de outra espécie, derivadas do presente contrato, confere ao **BANCO** o direito de não proceder a quaisquer desembolsos adicionais bem como o direito de exigir o imediato



e automático vencimento deste contrato e, conseqüentemente, a exigibilidade de tudo quanto, no âmbito do mesmo, constitua o crédito do **BANCO**, passando todo o montante a vencer juros à taxa nominal prevista na Cláusula Sexta acrescida da sobretaxa de mora referida na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA 12ª.**  
**(EXTRACTOS DE CONTA)**

Os extratos de conta relativos ao presente contrato, emitidos pelo **BANCO** serão documento suficiente para a determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extra-judicial dos créditos do **BANCO**, considerando-se para todos os efeitos parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA 13ª.**  
**(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

O **MUTUÁRIO** autoriza o **BANCO** a ceder a favor de outra Instituição de Crédito de primeira ordem ou de outras Instituições de Crédito de primeira ordem, neste caso através da

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

sindicação da operação, a sua posição no presente contrato, mediante notificação ao **MUTUÁRIO** com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de um período de contagem de juros, e, desde que, não resulte alteração das condições constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA 14ª.**  
**(FORO)**

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o fora da comarca de Lisboa.»



**DELIBERAÇÃO Nº 97/2009**

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE MINUTA DO CONTRATO DE MÚTUO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

**Ponto Onze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação de 2009/06/09, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social*

**ASSUNTO: Celebração de Protocolo de Colaboração com o Centro Social Paroquial de Atalaia**

Síntese:

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

O Centro Paroquial de Atalaia, deliberou favoravelmente no sentido da criação, ao nível do Concelho, de uma nova resposta social – Creche e Centro de Dia da Atalaia.

Este projecto visa responder às necessidades de prioridade elevada, entre as mais urgentes e as mais importantes, diagnosticadas e identificadas nos instrumentos de planeamento do CLAS (Conselho Local de Acção Social).

Foi feita uma candidatura / projecto, apresentada ao Instituto de Segurança social, no âmbito do Programa PARES, encontrando-se esta já aprovada.

Nestes termos e dado o relevante interesse da edificação deste equipamento, a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, propôs a aprovação da celebração de um Protocolo



entre o Município e o Centro Social e Paroquial da Atalaia, que visa a edificação da Creche e Centro de Dia da Atalaia.

O referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos, referente a esta Acta (Doc. 1).

**DELIBERAÇÃO Nº 98/2009**

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

**Ponto Doze da Agenda de Trabalhos**

**ASSUNTO: Atendimento ao Público**

“NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO  
QUAISQUER EXPOSIÇÕES DE MUNICÍPES.

**(1)\_\_\_\_\_ PAGAMENTOS RATIFICADOS**

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, sob os números \_\_\_\_\_

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de \_\_\_\_\_

**(1)\_\_\_\_\_ PAGAMENTOS AUTORIZADOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 09/06/2009

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 1276 a 1329, inclusive.

e também relacionados na nota anexa, no total de **36.594,25€** (trinta e seis mil quinhentos e noventa e quatro euros e vinte e cinco cêntimos).

(1) \_\_\_\_\_ ENCERRAMENTO (a) \_\_\_\_\_

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai assinada por aquele Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente e Secretário.

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respectivo.